



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº144 – ANO 2025

LEI N.º1906, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. JACKSON DA SILVA COELHO

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Política Municipal de Promoção do Ensino de Música, com o objetivo de fomentar o acesso, a valorização e a inserção da linguagem musical no processo educacional das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A Política instituída por esta Lei observará as diretrizes e bases da educação nacional, bem como as normas estabelecidas pelo sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção ao Ensino de Música:

- I - o reconhecimento da música como elemento fundamental para a formação integral do ser humano;
- II - o respeito à diversidade das manifestações musicais;
- III - a valorização das expressões musicais locais e regionais;
- IV - a democratização do acesso à educação musical;
- V - a integração entre educação e cultura.
- VI - valorização da música como linguagem artística e ferramenta pedagógica multidisciplinar;
- VII – incentivo ao desenvolvimento cognitivo, sensorial, afetivo e social dos educandos por meio da musicalização;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

VIII – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e à diversidade cultural local;

IX – observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelas normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção ao Ensino de Música:

I - estimular o desenvolvimento de atividades musicais nas escolas da rede pública municipal;

II - incentivar a realização de eventos, mostras e festivais de música nas escolas e espaços culturais do município;

III - fomentar a criação de grupos musicais, corais e orquestras nas escolas e comunidades;

IV - valorizar os artistas e educadores musicais locais;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Valorização e Incentivo ao Ensino de Música:

I - a promoção de atividades musicais complementares e extracurriculares nas escolas da rede pública municipal;

II - o estímulo à participação da comunidade nas atividades musicais desenvolvidas nas escolas;

III - o incentivo à pesquisa e documentação das expressões musicais locais.

IV – fomento à formação e à capacitação de profissionais da educação com vistas à inserção de conteúdos musicais nas práticas pedagógicas;

V – estímulo à celebração de parcerias com instituições culturais, artísticas e educacionais, públicas ou privadas, que atuem na área de musicalização;

VI – consideração da linguagem musical como elemento interdisciplinar nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, respeitada sua autonomia e realidade local.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo poderão ser detalhadas e regulamentadas por ato do Poder Executivo, observado o planejamento orçamentário e as diretrizes educacionais do Município.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - realização de oficinas, workshops e cursos de música em contra turno escolar;

II - promoção de festivais, mostras e concursos de música entre as escolas da rede pública municipal;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Gabinete do Prefeito

III - criação de programas de incentivo à formação de grupos musicais, corais e orquestras nas escolas;

IV - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, conservatórios, escolas de música e outras entidades culturais para o desenvolvimento de projetos musicais;

V - realização de eventos que valorizem os talentos musicais locais;

VI - apoio a projetos de pesquisa e documentação das expressões musicais locais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo ao cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O